

**1. O conceito de valor justo está sendo utilizado como sinônimo de valor de mercado, ou se pautava no conceito contábil presente no CPC 46?**

Resposta: O conceito de valor justo foi utilizado em seu sentido técnico-contábil. Embora seja uma mensuração baseada em mercado, o valor justo não necessariamente coincide com o valor de mercado, pois pressupõe um mercado não viciado (v.g. sem monopólio) e uma transação não forçada. Porém, é importante atentar, em cada caso, para os tipos de itens patrimoniais que foram avaliados a valor justo, para avaliar se pode, ou não, haver diferença relevante entre valor justo e valor de mercado e, em caso positivo, quais seriam os respectivos impactos perante as normas tributárias em discussão no caso.

**2. A autuação por ganho de capital considerou valor superior a base de cálculo de \$70 (pág. 6, parágrafo 8) ou exatamente \$70 (pág. 7, parágrafo 3)?**

Resposta: O valor tributado corresponde exatamente à \$70. O trecho a que se refere a indagação pretendeu pontuar que, na visão do Fisco, o valor do ganho de capital é superior ao ganho por compra vantajosa, pela necessidade de desconsideração dos tributos diferidos.

**3. A empresa Energia Forte auferiu lucro em razão da sua atividade “(iii) a participação, como sócio ou acionista, no capital social de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, qualquer que seja o objeto social”?**

Resposta: Esse fato não foi considerado relevante para o caso descrito.